



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi atribuída ao senhor Moniz Carsane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3770L, válida até 9 de Agosto de 2015, para diamante, metais básicos e ouro, no distrito de Mussorize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 06' 30,00"	32° 52' 15,00"
2	20° 06' 30,00"	32° 53' 30,00"
3	20° 07' 15,00"	32° 53' 30,00"
4	20° 07' 15,00"	32° 55' 15,00"
5	20° 06' 15,00"	32° 55' 15,00"
6	20° 06' 15,00"	32° 56' 00,00"
7	20° 21' 30,00"	32° 56' 00,00"
8	20° 21' 30,00"	32° 49' 15,00"
9	20° 19' 30,00"	32° 49' 15,00"
10	20° 19' 30,00"	32° 50' 30,00"
11	20° 18' 15,00"	32° 50' 30,00"
12	20° 18' 15,00"	32° 52' 00,00"
13	20° 14' 00,00"	32° 52' 00,00"
14	20° 14' 00,00"	32° 51' 00,00"
15	20° 12' 00,00"	32° 51' 00,00"
16	20° 12' 00,00"	32° 52' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Agosto de 2010, foi atribuída ao senhor Moniz Carsane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3772L, válida até 9 de Agosto de 2015, para diamante, metais básicos e ouro, no distrito de Mussorize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 21' 30,00"	32° 48' 0,00"
2	20° 21' 30,00"	32° 49' 15,00"
3	20° 31' 30,00"	32° 49' 15,00"
4	20° 31' 30,00"	32° 42' 15,00"
5	20° 29' 45,00"	32° 42' 15,00"
6	20° 29' 45,00"	32° 43' 15,00"
7	20° 28' 00,00"	32° 43' 15,00"
8	20° 28' 00,00"	32° 44' 00,00"
9	20° 26' 15,00"	32° 44' 00,00"
10	20° 26' 15,00"	32° 45' 30,00"
11	20° 25' 00,00"	32° 45' 30,00"
12	20° 25' 00,00"	32° 46' 45,00"
13	20° 23' 45,00"	32° 46' 45,00"
14	20° 23' 45,00"	32° 48' 00,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Agosto de 2010, foi atribuída ao senhor Moniz Carsane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3767L, válida até 9 de Agosto de 2012, para diamante, metais básicos e ouro, no distrito de Mussorize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 2' 45,00"	32° 56' 30,00"
2	20° 2' 45,00"	33° 01' 0,00"
3	20° 6' 30,00"	33° 01' 0,00"
4	20° 6' 30,00"	32° 56' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Carnur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, da sociedade Carnur, Limitada, matriculada sob NUEL 100150891, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino, divide a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, em duas partes desiguais, uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, que cede a favor do sócio Nuro Amade Daudo, que unifica a quota recebida à sua quota passando a deter de uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social e, outra no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, que cede a favor do senhor Yasser Ismael Popat, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cedência de quotas ora operada são alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passarão ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nuro Amade Daudo;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Yasser Ismael Popat.

ARTIGOQUINTO

Gerência

A gerência social, dispensada de caução, será exercida pelos sócios Nuro Amade Daudo e Yasser Ismael Popat que ficam desde já nomeados.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Nheledsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187043 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Christopher James Greathead, Pedro Arone Nhamposse e Henrique Agostinho Cumbana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade Nheledsi, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades tais como, acomodação de viagens e visita turística, serviços de *catering*, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGOQUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvi-

mento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Christopher James Greathead, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4620039336, emitido na África do Sul, com uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente a catorze mil meticais;
- b) Pedro Arone Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente em Inhambane no Bairro Muelé-1, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100138210S, emitido em Inhambane, com uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais;
- c) Henrique Agostinho Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080214080Q, emitido em Maputo, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, não carece do consentimento dos sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios a sua quota permanecerá com os herdeiros do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores.

Dois) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Pedro Arone Nhamosse, o qual é imediatamente nomeado com dispensa de caução.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Quatro) Em caso de ausência, poderá delegar poderes a um dos sócios ou por acta ou por procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Christopher James Greathead, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, nove de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Archa – Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada, de novos sócios e alteração parcial do pacto social, o sócio Abdulremane Chauate Aly, dividiu a sua quota de valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas sendo uma de cinco mil e quinhentos meticais que reservou para si e outra no valor nominal de quatro mil meticais que cedeu a favor do senhor Américo Julião, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Chauate Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente, quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Julião;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nazir Chalicata Ali;

Que, em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

King & Sons (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e dez, na sede social da *King & Sons (Moçambique), Limitada*, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número sete mil quatrocentos e setenta e sete a folhas cento e noventa e oito do livro C traço dezanove, a sócia única Grindrod Freight

Investments (PTY) Limited, deliberou aumentar o capital social em mais de setenta e um milhões e oitocentos mil meticais, equivalentes a dois milhões de dólares norte-americanos, passando a ser de cento e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro meticais e vinte e sete centavos. A sócia única procedeu a divisão e cessão da sua quota no valor nominal de cento e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro meticais e vinte e sete centavos, em duas quotas, sendo uma no valor de cento e dois milhões, quatrocentos e treze mil e quinhentos e catorze meticais e vinte e sete centavos, que reserva para si e outra quota no valor nominal de um milhão e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta meticais, que cedeu a Grindrod Ships Agencies (PTY) Limited, com sede na República da África do Sul, que entra para a sociedade como nova sócia. Os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da denominação da sociedade para Grindrod Ships Agencies, Limitada.

Em consequência do aumento do capital social, divisão e cessão de quota e mudança da denominação verificada, ficam alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grindrod Ships Agencies, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro meticais e vinte e sete centavos, equivalentes a dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e seis dólares norte-americanos e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dois milhões, quatrocentos e treze mil e quinhentos e catorze meticais e vinte e sete centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Grindrod Freight Investments (PTY) Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Grindrod Ships Agencies (PTY), Limited.

Em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Saw Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e três a cento e dezenove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores John Graham Weeks, casado, de nacionalidade zimbabweana e residente na Zona Industrial na cidade de Chimoio, John Anthony Weeks, casado, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Chimoio e Richard Adrian Bramford, casado, de nacionalidade britânica, e residente na cidade de Chimoio constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Saw Services, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, alterada por uma vez pela escritura pública do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e nove a quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de seis mil e duzentos meticais, equivalente a sessenta e dois por cento do capital, pertencente ao sócio Richard Adrian Bramford e duas quotas de valores nominais de mil e novecentos meticais cada, equivalentes a dezanove por cento do capital, pertencentes aos sócios John Graham Weeks e John Anthony Weeks, respectivamente.

Que o sócio John Graham Weeks, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao John Anthony Weeks, pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dez.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de seis mil e trezentos meticais, equivalente a sessenta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Richard Adrian Bramford e uma de valor nominal de três mil e setecentos meticais, equivalente a trinta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio John Anthony Weeks.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Paindane Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175665, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre André Johan Booyesen, Dwane de Villiers Booyesen e Caleche Cherie Van Der Westhuizen.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paindane Beach Resort, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na localidade de Massavana, Paindane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de turismo, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Comércio, indústria, construção civil e imobiliária, agro-pecuária, agricultura, caça;
- c) Importação e exportação e outras actividades desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) André Johan Booyesen, portador do DIRE n.º 024450, emitido pelos serviços de Migração da província de Inhambane, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, casado, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, do capital social;
- b) Dwane de Villiers Booyesen, portador do Passaporte n.º A00582564, emitido na África do Sul, aos dez de Dezembro de dois mil e nove, solteiro, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais, do capital social;
- c) Caleche Cherie Van Der Westhuizen, portadora do Passaporte n.º A01117122, emitido na África do Sul, aos nove de Junho de dois mil e dez, solteira, com uma

quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais, do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGOOITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo senhor André Johan Booyen, que poderá, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio André Johan Booyen, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

John Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Moris Mabuza, Enoque Ezequias Gomana, Alberto Maguiguano Cossa e Mário Ezequias Gomana uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada John Investment, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É uma sociedade por quotas que adopta a denominação de John Investment, Limitada e tem a sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Objecto da sociedade:

- a) O exercício da actividade de Agricultura, pecuária, prestação de serviços na área de hoteleira e turismo, indústria, exploração mineira;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE - classes das actividades económicas, quando devidamente autorizado, com importação e exportação;

c) A assessoria e prestação de serviços, comissões, consignações, representações de marcas industriais e comerciais e intermediação.

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias, complementares e diversos da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido em quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma no valor de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moris Mabuza;
- b) Uma no valor de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Ezequias Gomana;
- c) Uma no valor de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Maguiguano Cossa;
- d) Uma no valor de vinte mil eticais, equivalente a dez por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ezequias Gomana.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ou mais administradores a nomear pela assembleia geral, ficando dispensados de prestar caução, bastando a assinatura de um deles para responsabilizar a sociedade e todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo primeiro. Os administradores podem delegar a pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo segundo. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo terceiro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem se organizar com mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, quer sob ordem ordinária ou extraordinária. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

ARTIGONONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balço

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que lhe julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissio regular as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

Qinghua Investment Holding Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido artório, foi constituída entre, Wu Zong Yuan e Zhang Zhaojun uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Qinghua Investment Holding Company, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Machava, número mil trezentos e nove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Qinghua Investment Holding Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número mil trezentos e nove, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de investimentos, exploração mineira, processamento industrial de minerais, comércio de minerais, construção, agricultura, transportes, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Wu Zong Yuan, uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Zhang Zhaojun, uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhang Zhaojun, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Veneto Business, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100174065 uma sociedade denominada Moçambique Veneto Business, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia da Sílvia Metazama, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110024792Z, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Veneto Business, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Maneykeni, número dois, podendo abrir delegações ou outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Amélia da Sílvia Metazama.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por única sócia ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGONONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Luana Empreendimento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190613 uma sociedade denominada Luana Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lurdes Pereira dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Matola, residente no Bairro Central na Rua Henriques Tocha, número treze, primeiro andar, Município do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015331C, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Luana Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chin Min, número setecentos quarenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro do país e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de bebidas;
- b) Venda de tabacos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda e aluguer de equipamento de som;
- e) Publicidade, propaganda e *marketing*;
- f) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou desde que obtenha as necessárias autorizações, junto de entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, subscrito da seguinte forma dez mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente a Lurdes Pereira dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidos por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, compreendida a decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Suplementares, exercício, contas e resultados)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho da gerência a nomear.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de abrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) De administrador nomeado pela sócia;
- c) Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer outro empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, à sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, data em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissis será resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporate Brand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190575 uma sociedade denominada Corporate Brand, Limitada.

Aos catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número

dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram celebrar o seguinte contrato de sociedade os cidadãos:

Primeira: Marília Josefa M. F. Mussagy, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Anuar Vito Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465847Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a nove de Setembro de dois mil e dez;

Segundo: Michaque Aniceto Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110321443B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Setembro de dois mil e oito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos que conferi e restitui.

E, disseram que:

Constituem uma sociedade por quota denominada Corporate Brand, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano Número Um, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Corporate Brand, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Produção e instalação de publicidade e reclames luminosos e não luminosos;
- b) Trabalhos e serviços metalomecânicos;
- c) Manutenção e reparação de todo tipo de publicidade eléctrica externa e interna;
- d) Importação e exportação de matérias-primas e produtos acabados eléctricos, materiais publicitários e promocionais;
- e) Execução de trabalhos gráficos e de serigrafia;

f) Consultoria: gestão, *marketing* e jurídica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de dez mil meticais, subscrevendo cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marília Josefa M. F. Mussagy;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, subscrevendo cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michaque Aniceto Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de

amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for

eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para. Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- g) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aquisição e alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamentos anuais;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único a ser designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) Os resultados remanescentes serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulteng-Consultoria e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarente e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída por, Carlos Gonsalves Artur Oliveira e Carlos Alfredo Mazuze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada,

Consulteng- Consultoria e Engenharia, Limitada, com sede na Avenida Matola rio-Mozal, número quinhentos e nove, Djuba, Boane. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consulteng- Consultoria e Engenharia, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Matola rio-Mozal, número quinhentos e nove, Djuba, Boane.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia de projectos;
- b) Serviços de arquitectura;
- c) Fiscalização de obras de engenharia;
- d) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- e) Investimento directo e gestão de empresas do ramo;
- f) Consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial;
- g) Detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades;
- h) Gestão de projectos;
- i) Empreendimentos imobiliários;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por onze quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Gonsalves Artur Oliveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Mazuze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;

f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro dos quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando elege o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por ambos sócios os quais serão designados por administradores.

Dois) Os administradores pautarão no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções os administradores disporão ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar à sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de ambos os administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um dos administrador e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Multi — Action — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multi — Action — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria;
- c) Produção de material de construção;
- d) Imobiliária, compra e venda de propriedades;
- e) Prestação de serviços;
- f) Tramitação de documentação;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sidónio João do Rosário Brás.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Sidónio João do Rosário Brás, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lulsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Jeans Republik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184885 uma sociedade denominada Jeans Republik, Limitada.

Entre.

Mahomed Siddik Nizamudin, solteiro, natural de Maputo, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115065C, emitido em Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e dez; e Shahida Begum Saiyad, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110001956V, emitido aos catorze de Julho de dois mil e cinco;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Jeans Republik, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio a grosso e retalho de roupa, calçado, relógios, óculos e outros acessórios.

Dois) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Siddik Nizamudin, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Shahida Begum Saiyad, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, nomeados com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Taj Indian Restaurante, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notaria em exercício no referido cartório, Abdul Salim Cherakkatil, constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Taj Indian Restaurante, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Matola, Rua doze mil duzentos e cinco, talhão duzentos setenta e um A e B no Condomínio Shelyns.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Restaurante;
- b) Serviços de catering;
- c) Serviços de *take away*;
- d) Pastelaria e padaria;
- e) *Pizzaria*;
- f) Organização de festas e eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizada pertencente ao Abdul Salim Cherakkatil:

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador;

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agro Lamboeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que *os sócios* Paul Johannes Roos, Paul Johannes Roos Júnior, Samuel Botha e Mohamed Faroo, cedem a totalidade das suas quotas a favor de Pro Plum Orchads, Alden Capital e Faral Ferrageira, Sociedade Unipessoal, Limitada, entram para a sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da cessão de quotas ora operadas fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Pro Plum Orchads;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente à sócia Alden Capital;
- c) Uma quota no valor nominal, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente à sócia Faral Ferrageira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Saraiva Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100187574 uma sociedade denominada Saraiva Rental, Limitada.

Entre:

Marina Brizado Saraiva, solteira, maior, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300020553%, emitido em um de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Rui Miguel Brizado Saraiva, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017454F, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, ambos residentes nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saraiva Rental, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscientos e trinta, primeiro andar, flat quatro, em Maputo, podendo deslocar a sede social para outro ponto do país, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de aluguer de automóveis com ou sem condutores; a importação, exportação e venda de viaturas; prestação de serviços de taxi; comissões, consignações, representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Rui Miguel Brizado Saraiva e outra de cinco mil meticais, pertencente a Marina Brizado Saraiva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Miguel Brizado Saraiva, bastando a sua assinatura para validamente obrigar à sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Garimpeiro – Jóias e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100172836 uma sociedade denominada Garimpeiro – Jóias e Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Esménia da Conceição Alexandre Maholela, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Hermínio Manuel Tombolane Malate, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, Bairro Triunfo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110133249A, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segunda: Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira, casada, em regime de separação de bens, com Domingos José dos Santos Paiva, natural de Benavente, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, portadora do Passaporte n.º J299689, emitido no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, em Governo Civil de Porto;

Terceiro: Domingos José dos Santos Paiva, casado, em regime de separação de bens, com Maria Rosa de Oliveira Ferreira, natural de Foz de Sousa, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, portador do Passaporte n.º J300548, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, em Governo Civil de Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Garimpeiro – Jóias e Acessórios, Limitada, abreviadamente Garimpeiro Jóias e Acessórios, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGOTERCCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGOQUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social a comercialização de jóias e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das três quotas diferentes:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, subscrita pela sócia Esménia da Conceição Alexandre Maholela;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita pela sócia Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita pelo sócio Domingos José dos Santos Paiva.

ARTIGOSEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio

consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGONONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou à assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não-aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tourmamina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100190834 uma sociedade denominada Tourmamina, Limitada. Zaida Amade Van Niekerk, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395205J, emitido em Maputo;

Boubacar Coulibaly, casado, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente em Nampula, portador do Passaporte n.º B0209694, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e nove, emitido no Mali; Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tourmamina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Prédio oitocentos e treze, primeiro andar, flat número três, Alto-Maé, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar e extinguir sucursais, delegações, representações, ou qualquer outra forma de representação sociais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social indústria mineira, importação de equipamentos e produtos para produção mineira e exportação da produção mineira para mercado externo.

Dois) Por deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais desde que para o efeito

obtenha autorização de autoridades competentes, seguidos os trâmites legais conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, suplementos, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo duzentos e cinquenta mil meticais, subscrita pela Zaida Amade Van Niekerk, e outra de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrita por Boubacar Coulibaly.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Por decisão da assembleia geral por maioria absoluta os sócios obrigam-se a entrar com prestações suplementares quando o desenvolvimento da empresa assim o exigir na proporção da sua quota, alterando-se o pacto, para o que se deverão observar as finalidades estabelecidas nas leis de sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão entrar com suprimentos por deliberação da assembleia geral cujos juros serão iguais ao prime do Banco Central.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre ficando, portanto, dependente do consentimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência a cessão da quota a pessoas estranhas a mesma.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranho deverá com antecedência de sessenta dias, por carta registada, declarar o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usá-lo é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Se mais de um sócio pretender aquela quota será dividida para todos na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio que não cumpriu com o disposto no parágrafo um deste artigo. O

valor da quota e o seu pagamento será determinado depois do balanço e pago em quatro prestações a taxa de desconto do Banco Central.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência, balanços e divisão de lucros e perdas

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a ser convocada por carta registada pela gerência, com uma antecedência de trinta dias, a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balancetes do exercício económico, bem assim deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) Assembleia geral reúne-se extraordinariamente, com convocação por carta registada, com uma antecedência de quinze dias, sob a proposta de um dos sócios para debater assuntos urgentes da gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a dois sócios com dispensa a caução e a sua remuneração é que vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) É, no entanto, obrigatória a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras e negócio de maior vulto.

Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes.

Três) Os gerentes fora do articulado no número anterior se compromete, será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que venha a revelar-se prejudicial ou contrário as deliberações da maioria e, em caso algum poderão os actos ou documentos assinados se nada dizem respeito a sociedade designadamente letras a favor, fianças e abonações. E actos de interesse estranho a sociedade.

Quatro) O gerente que infringir o disposto no número quatro anterior perde direito aos lucros referentes ao ano que se der a infracção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Será feito antes do início do ano fiscal depois de encerrado o ano anterior a trinta e um de Dezembro devendo ser pagas todas as despesas decorrentes da operação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros e perdas)

Os lucros da sociedade serão aprovados depois de pagamento de encargos bancários e outros ónus e o saldo dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de cinco a vinte e cinco por cento para o fundo reserva;
- b) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas perdas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e a sua liquidação será conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e abandono)

A sociedade não se dissolve por morte ou abandono de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Diferendos)

Um) Diferendos entre a sociedade e os sócios só se recorre a resolução judicial se depois de submetida a assembleia geral não houver acordo.

Dois) O mesmo se procederá se um sócio pretender a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos o casos omissos, regular-se-ão pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.